

TERMO ADITIVO AO CONTRATO SPA/CEB Nº FECN/SPÁ Nº 203/2008 – CONVENCIONAL

Folha nº:	62
Proc.	020.004036/2011
Rubrica	
Matrícula:	178846-0

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. E A PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA E SOB AS CONDIÇÕES ABAIXO:

IDENTIFICAÇÃO Nº 458.596-8

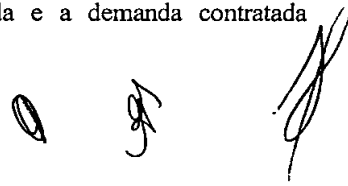
A **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, constituída como subsidiária integral, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos do Contrato de Concessão nº 66/1999 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), com sede no SIA – Setor de Áreas Públicas, Lote C – Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **07.522.669/0001-92**, doravante denominada **CEB DISTRIBUIÇÃO**, de um lado, e de outro, **PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ/MF **00.394.643/0001-67**, usuária do serviço público, neste ato simplesmente denominado **CONSUMIDOR**, representadas, ambas as partes, por aqueles que firmam, em seu nome, o presente instrumento, em conformidade com a Resolução Normativa nº 414 de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e subsidiariamente às disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a que se vincula o presente, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DEMANDA CONTRATADA

O quadro demonstrativo de demanda contratada constante do “Caput” da Cláusula Quinta, passará, a partir da data da assinatura, a vigorar com os valores a seguir:

DEMANDA (kW)
185

Parágrafo Primeiro – Com o propósito de permitir a adequação da nova demanda contratada, a **CEB DISTRIBUIÇÃO** aplica o período de testes com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de leitura, para unidade consumidora que solicite acréscimo de demanda superior à 5% da contratada, sendo considerado para faturamento o maior valor entre a demanda medida e a demanda contratada anteriormente à solicitação de acréscimo.



Parágrafo Segundo - Durante o período de testes, quando for o caso, será aplicada a cobrança por ultrapassagem de demanda, quando os valores excederem o somatório de:

- a) a nova demanda contratada; e
- b) 5% da demanda anterior; e
- c) 30% da demanda adicional.

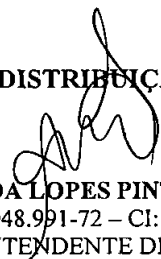
Parágrafo Terceiro - Ao final do período de testes, caso seja necessário efetuar redução, só poderá ser até 50% da demanda adicional, não podendo resultar em um montante inferior a 106% da demanda contratada anteriormente.

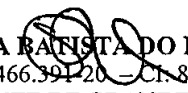
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as Cláusulas e Parágrafos constantes neste instrumento ora aditado. E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que, desde já consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipuladas.

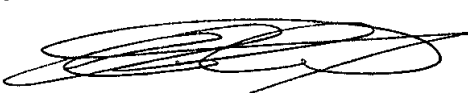
Brasília, 01 de MARÇO de 2013.

PELA CEB DISTRIBUIÇÃO:


ALMERINDA LOPES PINTO VASCONCELOS
CPF: 834.048.991-72 - CI: 2.196.237 - SSP/DF
SUPERINTENDENTE DE ATENDIMENTO

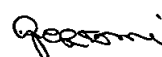

SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL
CPF: 392.466.391-20 - CI: 897.825 - SSP/DF
GERENTE DE GRANDES CLIENTES

PELA PROCURADORIA GERAL DO DF:


ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS
CPF: 719.155.326-04 - CI: 896.202 - SSP/DF
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO DISTRITO FEDERAL

Testemunhas:


DANIEL BOONE DIAS DE SOUZA
CPF: 969.645.961-00 - CI: 2.181.911-SSP/DF
GRGC/SPA/CEB


GLÓRIA MARIA DE CARVALHO R. TOMÉ
CPF: 490.497.206-68 - CI: 857.172-SSP/DF

PROCESSO CEB-D Nº:093.001887/2005

Folha nº:	63
Proc. nº:	20.004036/2011
Rubrica	
Matrícula:	178845-0